

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA SESI/SENAI-DR/SE Nº 08/2017**

Às 09 horas do dia 10 de outubro de 2017, na sala de licitações localizada no Edifício Albano Franco, situado a Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta dos membros abaixo relacionados, para continuidade dos trabalhos alusivos à **CONCORRÊNCIA** supracitada. A Comissão fez a leitura do parecer técnico emanado pela Área de Contabilidade do SESI/SENAI-DR/SE onde o mesmo informa, em síntese, que a empresa S.V.N. – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA incluiu os itens “aviso prévio” trabalhado”, “indenização adicional” e “assistência social familiar” em suas planilhas de custos, divergindo das tabelas de composição de custos apresentadas no Anexo II do edital. Da mesma forma a empresa FRANCA – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA incluiu os itens “aviso prévio” trabalhado” e “indenização adicional”. No tocante a empresa N.C. VIGILÂNCIA LTDA, apresentou planilhas de custos de forma separada para posto diurno e noturno, também divergindo da tabela apresentada no Anexo II do Edital. Com relação às empresas SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA e PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, atendem ao disposto no Anexo II do instrumento convocatório. A Comissão acompanhou as considerações do parecer decidindo pela **DECLASSIFICAÇÃO** das empresas S.V.N VIGILÂNCIA, FRANCA VIGILÂNCIA e N.C VIGILÂNCIA, uma vez que o edital estabelece no item 4 das Observações dispostas abaixo das tabelas de custos do Anexo II que “a tabela deve ser preenchida conforme consta neste Anexo, sem a inclusão de novos itens, sob pena de desclassificação”. A Comissão prosseguiu então com as respostas aos questionamentos formulados na reunião anterior, iniciando pelo que foi dito pelo representante legal da empresa PSE SEGURANÇA: Com relação a forma de pagamento “a combinar”, informada na proposta da empresa N.C. VIGILÂNCIA, a Comissão considerou excesso de formalismo, uma vez que em nada interfere no resultado da licitação. No que tange a data de assinatura da proposta, não afronta qualquer previsão editalícia, de forma que a proposta pode ter sido elaborada no dia 29/09 e apresentada na data da licitação, a posterior, em 02/10. Sobre o endereço incompleto apresentado na proposta da empresa S.V.N VIGILÂNCIA, por faltar o CEP, mais uma vez foi considerado excesso de formalismo, por não causar qualquer prejuízo à competitividade do certame. Por fim, sobre a empresa PINHEIRO SEGURANÇA, a alegação de que não apresentou vale transporte para o município de Estância não foi considerado pela área técnica como motivo de desclassificação, uma vez que o Acórdão nº 963/2004 – Plenário TCU, assevera que esse tipo de omissão “caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro”, caso de fato tenha sido uma falha por parte da referida empresa. Diante disso, a Comissão considerou os questionamentos da empresa PSE SEGURANÇA improcedentes. Partindo para o que foi alegado pelo representante legal da empresa PINHEIRO VIGILÂNCIA, no tocante a remuneração e vale transporte de forma equivocada apresentados nas planilhas de custos das empresas SAVANA SEGURANÇA e PSE SEGURANÇA, a Comissão considerou improcedente com base no mesmo acórdão citado anteriormente, embasado no parecer técnico. Prosseguindo para o que foi observado pelo representante legal da empresa S.V.N VIGILÂNCIA, sobre os tributos informados nas planilhas das empresas SAVANA SEGURANÇA e PSE SEGURANÇA, o parecer técnico não detectou motivos para desclassificação das referidas propostas, sendo considerado pela Comissão, também, como improcedentes os argumentos. Diante disso, segue abaixo a nova tabela de preços enfatizando as empresas desclassificadas:

|                     | FRANCA<br>SERVIÇOS              | PSE<br>SEGURANÇA | N.C. VIGILÂNCIA                 | S.V.N.<br>SERVIÇOS              | PINHEIRO<br>SEGURANÇA | SAVANA<br>SEGURANÇA         |
|---------------------|---------------------------------|------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| <b>VALOR GLOBAL</b> | 2.720.272,08<br>desclassificada | 2.329.665,44     | 2.797.729,92<br>desclassificada | 2.785.142,88<br>desclassificada | 2.488.026,00          | 2.234.479,20<br>Inabilitada |

**OBS.: Os valores da tabela acima foram apresentados em Reais (R\$).**



Dando prosseguimento passamos para a segunda fase do processo licitatório onde foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa **SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, que apresentou o menor preço global, tendo sido vistada e analisada pela Comissão e licitantes presentes. A Comissão reuniu-se em separado e por unanimidade inabilita a empresa **SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** por contrariar o item 4.1.14 do edital, deixando de apresentar no mínimo as duas últimas reciclagem solicitada no mesmo. Em seguida, foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa **PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME**, que apresentou o segundo menor preço global, tendo sido vistada e analisada pela Comissão e Licitantes presentes sem nenhuma ressalva a ser feita. O representante legal da empresa **SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, o Sr. Alcir da Conceição Marinho, manifesta sua intenção de recurso pela sua inabilitação. Fica assegurado o direito de recurso, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, para qualquer empresa que queira fazer uso do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a tratar eu, **WILIANE SANTOS DE ARAÚJO**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e participantes abaixo:

*Adriana de M. B. Lovatel*  
**ADRIANA DE MORAIS BARRETO LOVATEL**  
Suplente da Comissão de Licitação

*Wiliane Santos de Araújo*  
**WILIANE SANTOS DE ARAÚJO**  
Membro da Comissão de Licitação

*Diego Fernandes de Oliveira*  
**DIEGO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão de Licitação

*Antônio Cabral Neto*  
**ANTÔNIO CABRAL NETO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**LICITANTES:**

PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA –ME

S.V.N. – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

*[Handwritten signatures of participants]*